



Resenha do Capítulo intitulado “Capítulo 2 Audiência de Custódia”¹

Review of the Chapter entitled “Chapter 2 Custody Hearing”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1351

Recebido: 05/12/2024 | Aceito: 06/02/2024 | Publicado on-line: 20/02/2025

Alana Jéssica Sobrinho Xavier²


 <https://orcid.org/0009-0009-0113-619X>


 <http://lattes.cnpq.br/4609143495620520>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: alana.xavier3434@gmail.com

Cristiane da Mota Silva³


 <https://orcid.org/0009-0005-3467-9837>

 <http://lattes.cnpq.br/5431547040661026>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: mottabel3@gmail.com

Nadya Larrissa Magalhães Martins⁴

 <https://orcid.org/0009-0006-2502-7113>

 <http://lattes.cnpq.br/1640346684310035>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: Nadyalarrissa29@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do capítulo dois “Audiência de Custódia”. Este capítulo é de autoria de Caio Paiva. O capítulo aqui resenhado foi publicado no livro “Audiência de Custódia e o Processo Brasileiro”, no ano de 2018.

Palavras-chave: Audiência. Custódia. Processo.

Abstract

This is a review of chapter two “Custody Hearing”. This chapter is authored by Caio Paiva. The chapter reviewed here was published in the book “Custody Hearing and the Brazilian Process”, in 2018.

Keywords: Audience. Custody. Process.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “Audiência de Custódia”. Este artigo é de autoria de Caio Paiva. O artigo aqui resenhado foi publicado no livro “Audiência de Custódia”, no ano de 2018.

Quanto ao autor deste livro, conheçamos um pouco acerca do currículo dele. Muito do que compõe a formação ou a experiência do autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre o autor.

O autor é Caio Paiva, Ex-defensor público federal. Coordenador do CEI e idealizador do Tudo de Penal. Especialista em Ciências Criminais. Coordenador dos cursos de pós-graduação em Direitos Humanos e Direito Processual Penal do CEI. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles, o livro “Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos”. <https://orcid.org/0000-0002-1798-5307>

Este capítulo é dividido nos seguintes subtítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Conceito e previsão normativa; Finalidades; Definição de suas características e Referências.

A presente resenha abordará características importantes de uma Audiência de Custódia, onde o autor detalhará, de maneira explícita, assuntos que enriquecem o entendimento sobre o tema.

O tema deste capítulo é “Audiência de Custódia”. Discutiu o seguinte problema do seu significado e as características que identificam a abordagem certa do tema proposto. O capítulo partiu da seguinte hipótese, tentando mostrar o seu significado, que é de guardar e proteger o indivíduo e as suas características de maneira prática para que o leitor se envolva na obra.

Neste capítulo, o objetivo geral foi explicar o significado de Audiência de Custódia e suas características. Os objetivos específicos foram: identificar as normas internacionais que se encaixam com o tema; resumir suas características e examinar as suas finalidades.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: O tema é relevante para a sociedade, pois aborda uma perspectiva de conceito, conhecimento de outras normas internacionais que delimitam sobre o assunto e as finalidades que chegam à concretização da Audiência de Custódia. Sendo útil para todos que exercem funções de segurança, pois poderão executar de forma mais assertiva, na área judicial para progressão do conhecimento e na sua execução. Assim, cooperando para o entendimento da sociedade, cumprindo a cidadania.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no capítulo aqui analisado foi descrever o conceito de Audiência de Custódia, embasar as normas internacionais e as finalidades, para que haja coerência com a metodologia geral da obra analisada.

Conceito de Previsão Normativa

O autor afirma que a Audiência de Custódia se relaciona com o ato de proteger, que consiste na condução da pessoa presa até a presença de uma autoridade judicial que deverá exercer o controle da legalidade da prisão. Trata-se de uma das garantias da liberdade pessoal. E há, inclusive, quem prefira a expressão “Audiência de garantia” ou de apresentação, mas a imprensa brasileira, a legislação e a via judicial usam o termo já proposto.

Diversos tratados internacionais dos direitos humanos preveem que toda pessoa presa deve ser conduzida, sem demora, até a presença de um juiz ou de uma autoridade habilitada judicialmente.

Ele explica, com precisão, que a Convenção Americana dos Direitos Humanos (CADH) será o instrumento normativo mais utilizado que servirá de principal base para as reflexões sobre a Audiência de Custódia. Desde de 1965, o Código Eleitoral Brasileiro (BRASIL, 1965) já prevê uma espécie de Audiência de Custódia para os cidadãos que forem presos, mesmo sendo recente, a forma desta norma já era utilizada.

De forma magistral, lembra-se do artigo 175, do Estatuto da Criança e adolescente – ECA, Lei n.º 8.069/1990 (BRASIL, 1990), é um pouco parecido com Audiência de Custódia, mas é de apresentação, pois ao invés do adolescente ser levado até a presença de autoridade judicial, será encaminhado ao Ministério Público.

Superando as expectativas, o conceito dado à Audiência de Custódia está ligado a sua finalidade, nos tratados de direito internacionais somente justifica-se como controle judicial imediato da prisão.

Finalidades

De maneira versátil, o autor afirma que a principal finalidade da implementação da Audiência de Custódia é ajustar o Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940) aos tratados de direito internacionais.

Cita também que a prevenção da tortura policial é outra finalidade da Audiência de Custódia, efetivando a integridade física do indivíduo sem liberdade. Por isso, a Corte Interamericana de Direitos humanos (CIDH) se expressa afirmando que a condução do indivíduo sem liberdade deve ser imediatamente encaminhado até a autoridade judicial, evitando torturas e pressões psicológicas.

Informa que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 1994, censurou o Brasil, por saber de uma morte de um menino assassinado por policiais ao ser detido. A comissão concluiu que a Audiência de Custódia não teve garantia, por privar sua liberdade de forma ilegal.

Vale ressaltar que a Comissão Nacional da Verdade também ressaltou a finalidade concernente à custódia, vale lembrar que a mesma recomendou a criação da Audiência de Custódia.

O catedrático diz que o Brasil, ao implementar esta lei, cumpre medidas internacionais com caráter eficaz, impedindo torturas em qualquer território nacional. E que não se pode esperar que a Audiência de Custódia evite todas as torturas praticadas por policiais, prática que atravessou o período da Ditadura e continua, agindo como uma espécie de “sistema penal subterrâneo”. Mas, esta medida pode contribuir para a redução da tortura policial.

E de maneira sublime, afirma que a Audiência de Custódia pode eliminar, pelo menos, a tortura policial praticada no momento da abordagem do flagrante, pois os responsáveis pela apreensão do preso terão conhecimento de qualquer alegação de tortura, que poderá ser imediatamente encaminhada à autoridade judicial. Avançando na integridade física e psíquica do cidadão que participa da Audiência de Custódia, após a mesma ser realizada e o cidadão ficar detido, deveria ser levado para um cárcere adequado, e não ser encaminhado para cárceres supervisionados pela polícia civil, para evitar tortura. Especifica que não se trata de uma crítica ao trabalho policial no todo, pois existem bons policiais que cumprem integralmente a Audiência de Custódia de forma sistemática.

A terceira finalidade da audiência de custódia é evitar prisões ilegais, arbitrárias. O autor cita a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que decidiu que o controle judicial imediato é uma medida tendente a evitar a arbitrariedade ou a

ilegalidade das detenções. E que a autoridade judicial é a garantia do direito de todas as pessoas que estejam na custódia do Estado, ela previne e faz cessar prisões ilegais e arbitrárias. Esta forma de evitar prisões ilegais e arbitrárias mostra-se bastante importante nos casos de pessoas com doenças graves ou gestantes que ensejam a aplicação da prisão domiciliar. Contribui diretamente para a prevenção de desaparecimentos forçados e execuções primárias de pessoas na Audiência de Custódia, já que a Corte Interamericana analisou a importância da apresentação imediata a uma autoridade judicial, pois este direito não pode ser anulado.

Definição de suas características

De maneira relevante, o autor expressa que a redação dos tratados internacionais dos direitos humanos, que cuidam de Audiência de Custódia, apresenta especificidades interpretativas para que os textos sejam interpretados de forma contextual, para que sejam entendidos na sua forma real. Há três critérios interpretativos: o da máxima efetividade, o da interpretação *pro homine* e o princípio da primazia da forma mais favorável para o indivíduo.

A máxima efetividade é aquela onde sua aplicação do direito seja aproveitada com maior proveito ao seu titular, conduzindo à aplicabilidade integral do Direito.

A interpretação *pro homine* exige que a interpretação dos direitos humanos seja aquela mais favorável ao indivíduo.

Já o princípio da primazia da norma mais favorável exige que seja aplicada a norma mais benéfica ao indivíduo.

De forma objetiva, o autor cita que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), utiliza a expressão “sem demora”, referindo-se tempo do período entre a captura do preso até o momento da autoridade judicial, na versão inglesa o termo está escrito *promptly*, que quer dizer prontamente. Tanto a versão em espanhol como no texto brasileiro são as mesmas, “sem demora”. Nas jurisprudências dos tribunais internacionais há um consenso sobre este termo: “sem demora”, no sentido que deve ser interpretado conforme as características especiais de cada caso concreto. No entanto, nas jurisprudências internacionais, há alguns parâmetros que potencializam esta expressão como uma das finalidades da garantia.

E vai mais além, ao citar que na Corte Interamericana já foi decidido que na condução do preso até a autoridade judicial, o tempo após a prisão viola a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), concernente à Audiência de Custódia. E que a Corte dos Direitos Humanos, prevista no artigo Art. 7, § 5 da Convenção americana, 1969, considera que um dia após a prisão não viola a norma, se em seguida o preso se apresentar à autoridade judicial.

Na Corte Europeia de Direitos Humanos, 1948, este prazo já se entende por volta de três ou quatro dias após a prisão para se apresentar à autoridade judicial.

E finalmente, para endossar sua explicação, afirma que no Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), foi manifesto que o prazo de 48 horas, após a prisão, é suficiente para trasladar a pessoa e preparar para audiência judicial.

Conclui-se que o autor da obra conseguiu extrair uma explicação bem elaborada do conceito de Audiência de Custódia, usando termos profundos dos significados. Além disso, demonstrou conhecimento para embasar o tema, ao citar outras normas nacionais e internacionais. Também, destacou-se ao mostrar as características da Audiência de Custódia.

Referências

ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de. Comentário do **Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. 4ª ed. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2011. Disponível em:

<<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2008;000862491>>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Parecer: **prisão em flagrante delito e direito à audiência de custódia**. Disponível em:

<https://www.academia.edu/9457415/Parecer_Pris%C3%A3o_em_flagrante_delito_e_direito_%C3%A0_audi%C3%Aancia_de_cust%C3%B3dia>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1.990. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10592212/artigo-175-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>

CANINEU, Maria Laura. **O direito à “audiência de custódia” de acordo com o direito internacional**. Disponível em:

< <https://www.hrw.org/pt/news/2014/02/03/252627>>. Acesso em: 03 nov. 2024.

CAMIMURA, Lenir. <https://www.cnj.jus.br/para-especialistas-da-onu-audiencias-de-custodia-corrigem-arbitrariedades-contrapresos-no-brasil/> Acesso em: 25 nov. 2024.

Convenção Americana. Disponível em:

https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm Acesso em: 25 nov. 2024.

DARLAN, Siro. **Audiência de custódia, um direito a ser respeitado**. Disponível em:

<<http://www.jb.com.br/sociedadeaberta/noticias/2015/02/27/audiencia-de-custodia-um-direito-a-ser-respeitado/>>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

PAIVA , CAIO PAIVA. Capítulo 2 : Audiência de Custódia. **Audiência de custódia e o processo penal brasileiro**. Belo Horizonte: editora CEI, 2018. Disponível em: <https://www.fmp.edu.br/downloads/e-books/e-Book-AUDIENCIA_DE_CUSTODIA.pdf>. Acesso em 03 nov. 2024.